Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 030/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui o Auxílio Empreendedor no município de Adamantina, inserido nas medidas para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19.

Referido auxílio visa beneficiar aqueles empreendedores que tiveram suas atividades totalmente suspensas pelo período das restrições sanitárias impostas pelo Poder Público, contribuindo para minimizar as perdas auferidas. Sob outra perspectiva, o auxílio serve como medida de fomento ao comércio local, estimulando uma maior circulação de bens e renda.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 16 de abril de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CÉSAR CERVELHEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina-SP.

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Institui o Auxílio Empreendedor como medida para a mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Auxílio Empreendedor, inserido nas medidas para mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19 no Município de Adamantina.

Artigo 2º O Auxílio Empreendedor atenderá pessoas jurídicas enquadradas na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, com faturamento anual de até R$ 180.000,00, e profissionais autônomos, que tiveram suas atividades suspensas, ainda que parcialmente, em decorrência da pandemia no exercício de 2021.

§ 1º O auxílio mencionado no *caput* consiste no valor de até um salário mínimo federal.

§ 2º O Auxílio Empreendedor a ser concedido obedecerá aos critérios previstos nesta Lei e estará limitado aos recursos disponíveis na dotação orçamentária própria da iniciativa.

Artigo 3º Poderão inscrever-se no Auxílio Empreendedor as pessoas jurídicas e os profissionais autônomos que obedeçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter suas atividades suspensas, ainda que parcialmente, por ato do Poder Executivo local em virtude de períodos de isolamento social para contenção da Covid-19;

II - ter alvará de funcionamento ativo no Município de Adamantina em 1º de janeiro de 2021;

III - estar enquadrada na Lei Complementar nº 123, de 2006, em 1º de janeiro de 2021, no caso de pessoa jurídica;

IV - desempenhar pelo menos uma das atividades econômicas listadas no anexo único desta Lei;

V - demonstrar queda de faturamento entre o ano/exercício de 2019 e 2020, no caso de empresa.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos previstos nos incisos deste artigo será feita mediante declaração do responsável legal pela pessoa jurídica e/ou autônomo aderente ao Auxílio Empreendedor.

Artigo 4º Empresas e profissionais autônomos cujas atividades não tiveram restrição de funcionamento, independente da redução de faturamento por conta da retração da atividade econômica, não farão jus ao Auxílio Empreendedor.

Artigo 5º Fica aprovada para o ano de 2021 a destinação de recursos da Reserva de Contingência no montante de R$300.000,00 (trezentos mil reais) para alocação no Auxílio Empreendedor.

Artigo 6º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinado à criação de dotação orçamentária no Orçamento vigente:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.03.00				SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
23.691.0011.2202				AUXILIO AOS EMPREENDEDORES	
	ESP	1	3.3.60.45	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R$ 300.000,00
				Total da Suplementação	**R$ 300.000,00**

Parágrafo único. Os recursos destinados à cobertura do artigo 6º correrão por conta do remanejamento parcial da reserva de contingência do Orçamento vigente.

Artigo 7º O Auxílio Empreendedor será operacionalizado mediante Termo de Adesão firmado pelo interessado, conforme regulamento desta Lei.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 16 de abril de 2.021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

Lista das principais atividades econômicas contempladas pela Lei:

a) boates, danceterias, salões de dança e casas de festa;

b) academias;

c) salões de cabeleireiro, barbearias, institutos de beleza, estética e congêneres;

d) produção de eventos, serviços de lazer e cimena;

e) demais estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não estejam enquadradas como atividades essenciais.